



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 644/2013**  
**DE 02 DE JULHO DE 2013.**

"Institui a *Medalha Professoras Irmã Marielle e Maria de Lourdes Silva Santos*, a serem conferidas aos alunos destaque da rede municipal de ensino"

***O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE:***

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria do senhor vereador *Rivan Francisco dos Santos/PDT*.

**Art. 1º** - Fica instituída no município, a **MEDALHA PROFESSORAS IRMÃ MARIELLE E MARIA DE LOURDES SILVA SANTOS**, com o escopo de agraciar alunos que se destacarem na rede Municipal de Ensino.

**Parágrafo Único** - A medalha e certificado serão conferidos aos três primeiros alunos que se destacarem por Estabelecimento da rede oficial do Município sendo um aluno da 1ª fase; um da 2ª fase do Ensino fundamental e outro do EJA.

**Art. 2º** - A aferição dos alunos destaque será feita por Comissão composta pelo Diretor do Estabelecimento, por 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação e 01 (um) Representante do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 3º** - A Comissão de aferição para conhecer o aluno destaque, levará em Conta à média geral de notas, a frequência e disciplina, participação dos pais na escola apurada no aproveitamento escolar, ao final de cada ano letivo.

**Art. 4º** - As medalhas e certificados a critério da comissão poderão ser Patrocinados por Empresa local ou Poder Público.

**Art. 5º** - Os três primeiros colocados poderão empreender viagem com o Senhor Prefeito, Secretário Municipal de Educação ou Representante do Poder Legislativo, em caso de disponibilidade das referidas autoridades, para alguma capital do Nordeste, ou cidade turística do Estado de Sergipe, com a finalidade de conhecer os órgãos públicos e pontos turísticos.

**Art. 6º** - Fica instituído que a data para entrega dos certificados e medalha, será na última sessão do Legislativo, solene, do mês de dezembro.

**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará, no que couber e que não conste nesta Lei, no prazo de 60 dias.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE, 02 de Julho de 2013.

  
THIAGO BASÍLIO DÓRIA DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

**LEI SANCIONADA**  
**EM 02/07/2013**